
PARECER TÉCNICO Nº 893/2025 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Análise de conformidade da Minuta do contrato 095/2025.

Interessado: J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.672.556/0001-46.

Processo Administrativo nº: 20265/2025.

I – DO RELATÓRIO

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à conformidade da minuta do contrato 095/2025 a ser firmado com a empresa **J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.672.556/0001-46**, conforme demanda apresentada pela **DIVISÃO NUTRIÇÃO/DRM/SESMA**, através do Memorando nº. 469/2025.

Estão anexados aos autos os seguintes documentos:

- Memo nº. 469/2025- **DIVISÃO NUTRIÇÃO/DRM/SESMA**;
- Ata de registro de preços nº. 191/2024-**SESMA**;
- Minuta do Contrato 095/2025;
- Indicação da existência de dotação orçamentária prevista para a contratação futura.
- Consulta ao SICAF, sem impedimentos de licitar

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93 (considerando que o Contrato de referência foi pactuado ainda durante a vigência desse normativo legal).

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

- a) O Memorando apresentado solicita contrato de saldo de Ata a ser firmado com a empresa **J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.672.556/0001-46** dos itens em anexo, referente ao pregão eletrônico 105/2023-**SESMA**. Há, também, no memorando, a informação de que a fiscal do contrato será Márcio Ricardo Luz do Nascimento, matrícula 0235229-040.
- b) Ata de registro de preços nº. 191/2024-**SESMA** com os itens a serem contratualizados. (vigente até 16/07/2025).

c) Minuta do Contrato 095/2025.

- Foi constatado que a minuta apresentou as cláusulas que atendem as exigências do art. 55 da lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem; da fundamentação legal; da aprovação da minuta, do objeto; do valor; da dotação orçamentária; da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas. **No entanto, não consta na cláusula décima primeira, item 11.1 da minuta, a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde, devendo tal pendência ser sanada antes da assinatura do contrato.**

d) Certidão SICAF sem impedimentos de licitar, diretos ou indiretos.

e) Da Dotação Orçamentária.

- O Fundo Municipal de Saúde apresentou Dotação Orçamentária, datada do dia 16/05/2025, para atender a presente demanda.

f) Da aprovação da minuta.

- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, conforme parecer jurídico nº 4452/2023.

IV – DA CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que a minuta do 095/2025 a ser firmado com a empresa **J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.672.556/0001-46** está **EM CONFORMIDADE** com os parâmetros legais e contratuais. **Não foram identificadas, salvo melhor juízo, irregularidades que possam comprometer a sua legalidade.**

Face exposto, o presente PARECER TÉCNICO é FAVORÁVEL COM A RESSALVA de que seja incluída na clausula décima primeira da minuta, no item 11.1 a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde.

Ademais, após a assinatura do contrato, recomenda-se a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o parecer do NCI/SESMA, salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 26 de maio de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA